



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"  
Salto do Itararé - Estado do Paraná

---

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27-2023

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.920834/0001-87, com sede na Rua Eduardo Bertoni Junior, nº 471, Centro, nesta cidade, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SR. PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.638.487-1, inscrito no CPF sob o nº 790.955.269-68.

**CONTRATADO(A):** FB PROMOCOES E PRODUCOES LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.045.098/0001-91, com sede Itumbiara/GO, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pela SRA. KAMILA PINHEIRO, inscrita no CPF sob o nº 026.518.011-27.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Artísticos, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação do(a) CONTRATADO(a) para a realização de apresentação artística a ser realizada na praça pública do Município de Salto do Itararé/PR nas comemorações do evento "Aniversário Municipal", com previsão de ocorrer no dia 24/09/2023, as 23h30min, com tolerância de até 1h para eventuais atrasos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

2.1 A contratação do(a) CONTRATADO(a) será realizada com fundamento na inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93, tendo em vista sua notória especialização e reconhecida capacidade artística para o evento em questão.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO.

3.1 O valor total do presente contrato é de R\$160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

3.2 O pagamento será efetuado em parcela única, até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, a ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(a) após a realização do serviço artístico.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

4.1 O(a) CONTRATANTE ficará responsável em fornecer e custear hospedagem para 26 (vinte e seis) pessoas em Hotel, observada a room list enviada pelo(a) CONTRATADO(a); carregadores para carga e descarga do material do(a) CONTRATADO(a); Vans para traslado local; estrutura física e abastecimento de camarins, conforme características fornecidas pelo(a) CONTRATADO(a); liberação e



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"  
Salto do Itararé - Estado do Paraná

---

pagamento da taxa de ECAD relativo ao evento; estrutura de palco, som, iluminação conforme rider técnico fornecido pelo(a) CONTRATADO(a);

4.2 O(a) CONTRATANTE será responsável, ainda, pela produção integral do evento, incluindo, mas não se limitando a providenciar a segurança, fornecimento de energia elétrica, obtenção de todas as autorizações, alvarás e licenças necessárias.

4.3 O(a) CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer despesas adicionais relacionadas à prestação dos serviços artísticos contratados, salvo se previstas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.**

5.1 O(a) CONTRATADO(a) obriga-se a executar a apresentação artística contratada com profissionalismo e qualidade, atendendo às especificações e horários previstos.

5.2 O(a) CONTRATADO(a) deverá observar todas as normas e regulamentos aplicáveis à sua atuação, especialmente aquelas relacionadas à segurança e ao bem-estar do público presente no evento.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO.**

6.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na legislação vigente, bem como por mútuo acordo entre as partes.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA.**

7.1 O presente contrato terá vigência a partir da assinatura pelas partes e perdurará até o cumprimento integral das obrigações assumidas.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO FORO.**

8.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Siqueira Campos/PR para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES.**

9.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas e obrigações assumidas neste contrato sujeitará o infrator às seguintes sanções, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável:

a) Advertência: em caso de descumprimento de obrigações de menor gravidade, a parte infratora será notificada por escrito, mediante advertência, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para regularização da situação.

b) Multa: o(a) CONTRATADO(a) ficará sujeito(a) ao pagamento de multa equivalente a 20% do valor total deste contrato, por cada infração constatada.



# MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO JOSÉ ODAIR"  
Salto do Itararé - Estado do Paraná

---

c) Rescisão: a inobservância das obrigações essenciais deste contrato ou a persistência do descumprimento mesmo após a aplicação das sanções anteriores, poderá ensejar a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

9.2 As sanções previstas nesta cláusula serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurando-se ao(a) CONTRATADO(a) o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da legislação vigente.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente Contrato Administrativo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Salto do Itararé/PR, 04 de agosto de 2023.

---

**CONTRATANTE**

---

**CONTRATADO**

Testemunhas: